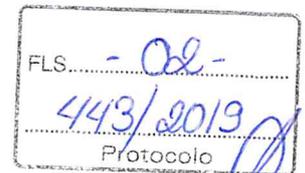




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/19
PROCESSO Nº 443/19



Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

19/09/2019

ARTIGO 1º - Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou apenas um deles, solicitarão, na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, a prioridade de vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – a documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação da matrícula, documentação esta a critério da Secretaria da unidade escolar;

II – documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem a deficiência ou a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como comprovante de residência.

PARÁGRAFO 2º - Em relação aos responsáveis, exigir-se-á a apresentação de documento que comprove a guarda/tutela da criança ou do adolescente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de setembro de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
443/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a priorização de vagas nas escolas municipais mais próximas à residência de crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 anos.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Este Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas, tão-somente, organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas, de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Assim, com o intuito de proteger e garantir o direito da criança ou do adolescente que se encontre em grau de vulnerabilidade, a prioridade em sua inserção não se caracteriza como privilégio, mas sim como uma derivação de ações afirmativas às quais tal público faz jus.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus Nobres Colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Diadema.

Diadema, 16 de setembro de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA